

Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Cacoal
Advocacia Geral

Lei n. 1.665/PMC/04

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL-RO PARA A SEXTA LEGISLATURA (2005-2008) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no artigo 23, II, da Resolução n. 03/84/CMC, de 20 de novembro de 1984 (Regimento Interno), e;

Considerando o disposto no artigo 13, VII, "a", da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando as disposições dos artigos 19, III, e 20, III, "a", da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e;

Considerando as disposições dos artigos 29, VI, "c", VII, 29-A, I, §§ 1.º e 3.º, 37, X, XI, XII e XV e 39, §§ 4.º e 6.º, da Constituição Federal;

Faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Cacoal-RO, para vigor na Sexta Legislatura (2005-2008) fica fixado em R\$3.600,00(três mil e seiscentos reais).

§ 1.º Os Vereadores terão direito à percepção de 13.º (décimo terceiro) salário, que será pago em parcela única, no valor fixado no **caput** deste artigo, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 2.º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:
I – individualmente, para cada Vereador, a remuneração do Prefeito Municipal;
II - anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

§ 3.º As parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias não serão computadas nos limites a que se refere o § 2.º.

Art. 2.º O Presidente da Mesa Diretiva da Câmara Municipal, desde que efetivamente em exercício, receberá, ainda, a título de verba de representação, o valor mensal de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), observados os limites constitucionais.

Art. 3.º As Sessões Extraordinárias, convocadas pelo Prefeito Municipal, serão remuneradas no valor unitário de R\$900,00 (novecentos reais), sendo devida ao Vereador que efetivamente comparecer nas mesmas, tomando parte nas votações,

Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Cacoal
Advocacia Geral

não podendo o valor atribuído ao conjunto de sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio fixado no artigo 1.º.

Art. 4.º A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 900,00 (novecentos reais), por sessão ausente.

Parágrafo único. Fará jus à percepção dos subsídios o Vereador que se encontrar em missão oficial, representando a Câmara Municipal, e nos casos de doença comprovada por atestado médico oficial, licença gestante, acidente e, ainda, nos casos de internação em instituição hospitalar.

Art. 5.º Os valores fixados nos artigos 1.º, 2.º e 3.º desta Lei poderão ser revistos na mesma época e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos Servidores Municipais, respeitados os limites de 40% (quarenta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal.

Art. 6.º O suplente de vereador convocado receberá, a partir de sua posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1.º de janeiro de 2005.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário, expressamente a Lei n.º 1.115/PMC/2000.

Cacoal, 16 de junho de 2004.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

ROSANA MATOS FERRER
Advogada do Município – OAB/RO 767